



Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Saúde

Deputados Estaduais Delegado Péricles, Fausto Jr., Wilker Barreto, Serafim Corrêa e Dr. Gomes

Na ocasião, o Procurador da empresa informou que a lavanderia externa utilizada pela pessoa jurídica se localiza na Rua Emílio Moreira, n. 1.550, bairro Praça 14, Manaus/AM, local onde teria sido realizada toda a prestação dos serviços de lavagem do material recolhido do Hospital de Campanha Nilton Lins.

Ocorre que, em diligência no local indicado, esta CPI constatou que, no endereço fornecido pelo Procurador da empresa, opera, na verdade uma oficina mecânica, e não uma empresa de lavanderia externa, conforme fotos registradas na Certidão n. 01-CPISAUDE.

Assim, **além de não ter comprovado que, efetivamente, procedeu à lavagem de 44.000kg (quarenta e quatro mil quilos) de roupas recolhidas do Hospital de Campanha Nilton Lins, a empresa sequer revelou o local onde as referidas lavagens foram feitas, o que coloca em dúvida a qualidade dos serviços prestados ou, ainda, se o serviço, de fato, sequer foi prestado.**

6.2.3. Da fraude em serviços de exames de ultrassonografia

A **CPI da Saúde** tomou conhecimento, que a empresa Norte Serviços Médicos Eireli, em anos anteriores ao período da pandemia, quando ainda exercia suas atividades sob a denominação social de “Norte Comercial Distribuidora de Medicamentos Ltda.”, realizou inúmeros serviços fraudulentos no interior do Estado, conforme a seguir relatado.

Por meio do processo indenizatório de n. 17101.019734/2017-83–SUSAM, **a referida pessoa jurídica solicitou da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SUSAM) o pagamento do valor de R\$ 221.950,00 (duzentos e vinte e um mil, novecentos e cinquenta reais)**, conforme Nota Fiscal de nº 74, em virtude da prestação de serviços de especializados em ultrassonografia na Unidade Móvel Barco do Pronto Atendimento Itinerante (PAI), nos Municípios de Pauini, Lábrea e Canutama, no período de 15 de maio a 12 de junho de 2017.

Compulsando-se os autos supramencionados, **a primeira irregularidade encontrada** consiste na ausência de elaboração de um mapa de preço pela Gerência de Compras da SUSAM, constando, no mínimo, três orçamentos de empresas distintas, dispostas a prestar o referido serviço. No processo indenizatório de nº 17101.019734/2017-83–SUSAM, a única proposta de preço identificada foi aquela fornecida pela empresa “Norte Comercial Distribuidora de Medicamentos Ltda.”, não sendo possível precisar, portanto, se houve, de fato, consulta a outras





Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Saúde

Deputados Estaduais Delegado Péricles, Fausto Jr., Wilker Barreto, Serafim Corrêa e Dr. Gomes

empresas, ou se houve um direcionamento específico para a contratação da empresa ora investigada.

As irregularidades mais graves, todavia, relacionam-se diretamente a prestação dos serviços médicos de realização de exames de ultrassonografia prestados pela empresa.

Consoantes documentos de prestação de contas pelos serviços prestados, a pessoa jurídica informa ter contratado o médico Marcos David Justiniano Cuellar, inscrito no CRM sob nº 6849, o qual, todavia, não possui especialização em ultrassonografia, registrado junto ao Conselho Federal de Medicina.

Ainda de acordo com os dados informados pela empresa, **o médico teria realizado 21 (vinte e um) plantões, com jornada de trabalho de 12h (doze horas) cada, nos quais realizou 1.004 (mil e quatro) exames de ultrassonografia.**

Novamente, os números informados pela empresa não são compatíveis com a realidade dos fatos: no dia 31 de maio de 2017, por exemplo, o médico informa ter realizado 121 (cento e vinte e um) exames de ultrassonografia, na comunidade de Marahã, em um único plantão de 12h (doze horas), o que, evidentemente, não seria possível, mormente se considerarmos o fato de que um exame de ultrassonografia simples leva em torno de 15 (quinze) minutos para ser concluído.

Considerando que cada exame realizado tivesse sido concluído no mínimo de tempo possível, ainda assim, seria necessário, no mínimo, 48h (quarenta e oito horas) horas para concluir todos os exames. Ou seja, para concluir 121 (cento e vinte e um) exames de ultrassom em um único turno, o médico teria que ter cumprido uma jornada de trabalho ininterrupta de 30h (trinta horas).

No dia 08 de junho de 2017, o médico afirma ter realizado 85 (oitenta e cinco) exames de ultrassom no município de Lábrea, o que, novamente, não caberia dentro de uma única jornada de 12h (doze horas), eis que seria necessário de, no mínimo, 21h (vinte e uma horas) ininterruptas de trabalho, quase que o dobro da jornada normal do médico.

Importa frisar ainda, que inobstante as irregularidades supramencionadas, os documentos de prestação de contas, fornecidos pela

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950, Ed. Dep. José de Jesus

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

Lins de Albuquerque PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - 587.158.352-00 EM 02/10/2020 12:39:46
CEP 69.050-030, Manaus

FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - 017.727.132-95 EM 02/10/2020 13:03:17

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - 575.142.402-68 EM 06/10/2020 10:22:41

SERAFIM FERNANDES CORREA - 001.539.582-00 EM 06/10/2020 10:49:21

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 679EF7AE0004FA16 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Saúde

Deputados Estaduais Delegado Péricles, Fausto Jr., Wilker Barreto, Serafim Corrêa e Dr. Gomes

empresa, foram devidamente fiscalizados pela SUSAM, estando presente a assinatura do Sr. Edivaldo da Silva, Secretário Executivo Adjunto de Atenção Especializada do Interior, na época, tendo o processo seguido regular trâmite dentro da Pasta da Saúde.

Durante seu depoimento perante a CPI da Saúde⁹, o Sr. Edivaldo informou que não acompanhava a realização dos serviços *in loco*, vez que o barco ficava três meses ininterruptos em serviço e que atestava pelos serviços prestados apenas com base nos relatórios enviados pela equipe responsável pelos serviços prestados.

Em outro momento do seu depoimento, a testemunha confirmou que não havia técnicos da SUSAM dentro do barco para atestar os serviços e que o “atesto” era concedido pelo próprio Secretário Executivo Adjunto de Atenção Especializada do Interior da época, com base nas informações prestadas pelos profissionais que realizaram os serviços dentro do barco.

Isso, por si só, já demonstra que a SUSAM não realizava o efetivo controle dos serviços prestados pelas empresas contratadas, vez que confiava unicamente nos documentos apresentados pelos próprios prestadores dos serviços para realizar o “atesto”, deixando de impugnar informações contraditórias que estavam evidentes nos referidos relatórios, a exemplo da realização de concluir 121 (cento e vinte e um) exames de ultrassom em um único turno de 12h (doze horas).

6.2.4. Da fraude em serviços de exames de colposcopia e conização.

Ainda no ano de 2017, e também em serviços médicos prestados no interior do Estado do Amazonas, onde não havia nenhuma fiscalização por parte da SUSAM, a empresa **Norte Serviços Médicos Eireli**, ainda sob a denominação social de “Norte Comercial Distribuidora de Medicamentos Ltda.”, por meio do processo indenizatório de n. 17101.027439/2017–SUSAM, solicitou a Secretaria o **pagamento do valor de R\$ 868.000,00 (oitocentos e sessenta e oito mil reais)**, conforme Nota Fiscal de nº 115, em virtude da prestação de serviços de diagnósticos e tratamento de lesões precursoras de câncer de colo uterino com insumos e equipamentos inclusos nos exames de Colposcopia e Conização, no período compreendido entre 28 de julho a 17 de agosto de 2017.

⁹ O acesso ao depoimento integral pode ser feito por meio de consulta ao link: <https://www.youtube.com/watch?v=Uvvy-182exU>





Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Saúde

Deputados Estaduais Delegado Péricles, Fausto Jr., Wilker Barreto, Serafim Corrêa e Dr. Gomes

No referido processo, em que pese os serviços terem sido prestados nos dias 28 e 29 de julho e nos dias 10 e 11 de agosto, a consulta a outras propostas de preço, bem como a elaboração de mapa de preço pela Gerência de Compras da SUSAM, somente foi feita nos dias 04, 05 e 09 de agosto de 2017, ou seja, após o início da prestação dos serviços e da contratação da empresa vencedora do certame.

Convocada para esclarecer o motivo pelo qual a Gerência realizaria cotação de preços apenas após a contratação dos serviços, a Sra. Narelda da Silva Barros, Ex-Gerente de Compras da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (Susam), em seu depoimento¹⁰, esclareceu que o referido setor não teve acesso ao processo de prestação de exames de colposcopia e conização, e que o documento constante do referido processo, consistente na elaboração de cotação de preços assinado pela testemunha, foi retirado de processo diverso, o qual ainda seria licitado.

Restou comprovado, portanto, verdadeira manipulação de autos administrativos em processos indenizatórios que tramitaram na Pasta da Saúde, mediante juntada de documento de processo diverso, sem a anuência da servidora responsável pela elaboração do referido documento, tudo com a finalidade de favorecer a empresa contratada, no caso, a Norte Serviços Médicos Ltda.

Outra irregularidade identificada, também no processo indenizatório de realização de exames de colposcopia e conização, consiste na emissão de nota de empenho pela SUSAM, feita somente no dia 12 de setembro de 2017, ou seja, quase um mês após a emissão da nota fiscal pela empresa, feita no dia 21 de agosto de 2017.

Destarte, não há dúvidas de que existe um redirecionamento de processos de licitação em favor da referida empresa, eis que a mesma é contratada, sem qualquer comprovação de consulta de preços a empresas concorrentes.

Isso porque os documentos nota de empenho e mapa de preços apenas foram produzidos em virtude do Parecer Jurídico n. 2728/2017-ASJUR, que condicionou a realização do pagamento em favor da referida empresa à emissão de

¹⁰ O acesso ao depoimento integral pode ser feito por meio de consulta ao link: <https://www.youtube.com/watch?v=Uvvy-182exU>





Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Saúde

Deputados Estaduais Delegado Péricles, Fausto Jr., Wilker Barreto, Serafim Corrêa e Dr. Gomes

nota de empenho pela Secretaria, bem como comprovação de proposta de preços por outras empresas concorrentes, o que significa dizer que a manipulação dos autos administrativos – já comprovada por meio dos depoimentos apurados por esta CPI – se deu justamente com o propósito de autorizar a liberação de pagamento em favor da empresa investigada.

Porém, ainda que se tenha sido sanada as irregularidades destacadas acima, os ilícitos constantes nos documentos de prestação de contas permaneceram: a empresa, novamente, informou a realização de exames em números completamente incompatíveis com a realidade, veja-se.

A empresa afirmou ter realizado ambos os exames de Colposcopia e Conização, em 91 (noventa e uma) mulheres pacientes, porém, pelas informações contidas na nota fiscal apresentada, a empresa cobrou da SUSAM valor equivalente ao atendimento de 100 (cem) pacientes, tendo havido, portanto, 09 (nove) pacientes “fantasmas” .

Importa frisar que, por ambos os exames, a empresa cobrou o valor de **R\$ 8.680,00 (oito mil, seiscentos e oitenta reais)**, sendo que, uma vez apurado por esta CPI, o preço médio de ambos os exames, ainda que feitos em clínicas particulares, não ultrapassaria o valor de **R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)**.

Outra irregularidade que permaneceu sem qualquer justificativa consistiu no fato de que, de acordo com o consenso médico, apenas 30% (trinta por cento) de mulheres submetidas ao exame de Colposcopia também são submetidas ao exame de Conização, que, por ser mais invasivo, apenas é feito nos casos não resolvidos pelo primeiro exame.

Tal informação foi confirmada pelo próprio médico prestador dos referidos exames, Dr. João Carlos dos Santos, o qual, durante a realização 24ª Reunião Ordinária da CPI, no dia 04 de agosto de 2020¹¹, informou que realizou o serviço de colposcopia em 91 (noventa e uma) pacientes do sexo feminino, contudo, realizou apenas 13 (treze) procedimentos de conização. Tal informação ratifica que os dados inseridos pela empresa Norte Serviços Médicos Eireli, conforme Nota Fiscal de nº 115, são falsos, eis que a empresa não realizou ambos os exames em 100% (cem por cento) das pacientes atendidas, pelo que totalmente descabida a

¹¹ O acesso ao depoimento integral pode ser feito por meio de consulta ao link: <<https://www.youtube.com/watch?v=tRW2ogfuLTO>>





Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Saúde

Deputados Estaduais Delegado Péricles, Fausto Jr., Wilker Barreto, Serafim Corrêa e Dr. Gomes

quantia cobrada pela empresa, no valor de **R\$ 868.000,00 (oitocentos e sessenta e oito mil reais)**.

Na oportunidade, o médico João Carlos dos Santos revelou ainda, que firmou contrato com a empresa Norte Serviços Médicos Eireli para a realização dos exames supramencionados nos municípios do interior do Estado, pelo qual cobrou o valor total de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), já incluindo o fornecimento de todos os insumos e equipe técnica, tendo recebido da empresa, após envia-los esforços, apenas o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Com isso, considerando que a empresa Norte Serviços Médicos Eireli, pelos serviços prestados pelo médico João Carlos dos Santos, cobrou (e recebeu) do Estado do Amazonas o valor de R\$ 868.000,00 (oitocentos e sessenta e oito mil reais), tendo repassado ao profissional da saúde citado acima apenas a quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), é possível concluir que o lucro final da empresa, apenas em relação ao indenizatório ora em comento, foi de R\$ 808.000,00 (oitocentos e oito mil reais).

6.2.5. Do Requerimento Confidencial nº 03/2020 – Quebra de sigilo bancário da Empresa

Importante frisar, ainda, que, em virtude dos inúmeros ilícitos praticados pelos sócios da referida empresa, no que tange a prestação de serviços em favor da Administração Pública, esta CPI da Saúde apresentou o Requerimento Confidencial nº 03/2020, aprovado na 12ª Reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, realizada no dia 03 de julho de 2020, pelo qual se determinou a quebra de sigilo fiscal e bancário da empresa Norte Serviços Médicos Eireli, de seus respectivos sócios e do Procurador da empresa, Sr. Carlos Henrique Alecrim John.

Pelos extratos bancários, **ficou comprovado o recebimento de valores vultosos pelos serviços prestados ao Estado do Amazonas, bem como a imediata transferência desses valores para conta bancária de outra pessoa jurídica**, a empresa Rio Negro Comercio de Produtos Médicos Hospitalares Eireli, inscrita no CNPJ sob n. 30.531.218/0001-33.

Verificou-se, ainda, **a percepção indevida do auxílio emergencial, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), instituído pela Lei n. 13.982, de 02 de abril de 2020, pelo Procurador da empresa Norte Serviços Médicos Eireli, Sr. Carlos Henrique Alecrim John, que chegou a receber duas parcelas do referido**





Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Saúde

Deputados Estaduais Delegado Péricles, Fausto Jr., Wilker Barreto, Serafim Corrêa e Dr. Gomes

benefício, a primeira em maio e a segunda em julho de 2020, inobstante não preencher os requisitos previstos no art. 2º da norma jurídica em destaque.

Isso porque, durante o seu depoimento perante esta CPI, o Sr. Carlos Henrique Alecrim John declarou que, pelos serviços de administração da empresa Norte Serviços Médicos Eireli, percebe remuneração mensal de aproximadamente R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Tal fato deixa claro que o referido Procurador não se trata de pessoa cuja renda familiar mensal per capita seja de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total seja de até 3 (três) salários mínimos, exigência prevista no art. 2º, inciso IV, da Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020, restando comprovado, portanto, a prática de fraude em relação à verba pública de natureza emergencial e federal.

Os processos ora em destaque são apenas alguns dos muitos processos indenizatórios firmados entre a empresa Norte Serviços Médicos Eireli e o Estado do Amazonas, **tendo a referida empresa lucrado, apenas nos últimos 04 (quatro) anos, quase R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), mediante serviços eivados de vícios e irregularidades, comprometendo a eficácia e efetividade dos serviços prestados na rede pública de saúde do Estado do Amazonas.**

Considerando o curto prazo disponibilizado para esta CPI, não foi possível a análise aprofundada de outros contratos, no entanto suspeita-se da prática de ilícitos durante todo o período em que a empresa contratou com o Estado, necessitando haver uma apuração específica pelos órgãos de controle.

6.3. Das irregularidades envolvendo a empresa RIO NEGRO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI

Insta salientar que uma das diligências realizadas por esta **CPI da Saúde** foi a quebra de sigilo bancário da empresa Norte Serviços Médicos Ltda., bem como dos seus sócios-administradores, consoante Requerimento Confidencial n. 03/2020, aprovado na 12ª Reunião da CPI da Saúde, realizada no dia 03 de julho de 2020, conforme Ata em anexo.

Em consulta aos extratos bancários enviados pelo Banco do Brasil, instituição financeira da qual a empresa Norte Serviços Médicos Ltda é cliente,

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950, Ed. Dep. José de Jesus

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

Lins de Albuquerque PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - 587.158.352-00 EM 02/10/2020 12:39:46
CEP 69.050-030, Manaus FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - 017.727.132-95 EM 02/10/2020 13:03:17

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - 575.142.402-68 EM 06/10/2020 10:22:41

SERAFIM FERNANDES CORREA - 001.539.582-00 EM 06/10/2020 10:49:21

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 679EF7AE0004FA16 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

